

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE")

Edifício Restelo – Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400-113 Lisboa

Enviado por correio eletrónico para o endereço: consultapublica@erse.pt

10 de setembro de 2026

ASSUNTO: Processo de Consulta Pública n.º 142 - Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN

EX.^{MOS} SENHORES

ACCIONA PORTUGAL II – ENERGIA GLOBAL, LDA ("ACCIONA ENERGÍA"), titular do número de identificação fiscal n.º 513143114, com sede social no Edifício Atlas III, Avenida José Gomes Ferreira, 13, 2.º Esquerdo, 1495-139 Algés, tendo tomado conhecimento do processo de Consulta Pública n.º 136, promovido pela ERSE, vem apresentar os seguintes **CONTRIBUTOS**:

I. ENQUADRAMENTO

- 1.** A ACCIONA Energia, enquanto agente participante no mercado elétrico português, tomou conhecimento do procedimento objeto da Consulta Pública n.º 142, através da qual a ERSE apresenta uma proposta de alteração do quadro regulatório aplicável aos encargos de regulação do Sistema Elétrico Nacional ("SEN"), incidindo particularmente sobre os custos associados aos serviços de sistema.
- 2.** Conforme resulta do Documento Justificativo colocado em consulta, a iniciativa regulatória surge num contexto de crescimento expressivo e persistente dos encargos de regulação suportados pelos agentes do mercado elétrico,

nomeadamente os decorrentes dos mecanismos de resolução de restrições técnicas e dos serviços de balanço do sistema.

3. De acordo com os dados apresentados pela própria ERSE, o valor médio anual dos encargos de regulação do sistema evoluiu de aproximadamente 4,88 €/MWh em 2023 para 7,99 €/MWh em 2024, atingindo cerca de 13,18 €/MWh em 2025, tendo alcançado nos primeiros meses de 2026 um valor médio superior a 20 €/MWh.
4. Esta evolução tem sido associada ao crescente recurso a mecanismos de resolução de restrições técnicas, particularmente após a publicação do Programa Diário Base de Funcionamento, bem como à necessidade de assegurar condições reforçadas de segurança e fiabilidade na exploração do sistema elétrico nacional.
5. Conforme reconhece a própria ERSE, este aumento dos custos assume especial relevância para os comercializadores e demais agentes que atuam do lado da procura, na medida em que introduz um grau acrescido de imprevisibilidade e volatilidade na formação do custo final da energia.
6. Com efeito, num contexto em que os custos associados aos serviços de sistema têm vindo a representar uma proporção crescente dos custos globais de aprovisionamento de energia, a previsibilidade dos preços finais oferecidos aos consumidores tem vindo a deteriorar-se progressivamente.
7. A ERSE reconhece igualmente que esta realidade afeta particularmente a oferta de contratos de preço fixo, uma vez que a crescente volatilidade dos encargos associados aos serviços de sistema aumenta significativamente o risco assumido pelos comercializadores.
8. Neste contexto, os comercializadores vêem-se confrontados com a necessidade de incorporar prémios de risco cada vez mais elevados nos seus produtos ou, em alternativa, de assumir riscos económicos potencialmente incompatíveis com uma gestão prudente da sua atividade.
9. Paralelamente, a ERSE identifica que a situação atualmente existente não é concorrencialmente neutra, na medida em que determinados agentes

verticalmente integrados podem beneficiar de uma compensação natural entre os custos da comercialização e as receitas obtidas nos mercados de serviços de sistema.

10. Com o objetivo de responder a estes desafios, a Consulta Pública n.º 142 propõe um conjunto articulado de medidas regulatórias assentes em quatro eixos fundamentais.
11. Em primeiro lugar, prevê-se o redesenho do produto específico de Banda de Reserva de Restabelecimento da Frequência com ativação manual ("**BmFRR**"), através da criação de um lote específico destinado a recursos de geração firme.
12. Em segundo lugar, propõe-se a criação de um novo mercado de coberturas destinado a mitigar a volatilidade dos custos associados aos serviços de sistema, permitindo aos agentes económicos gerir parte do risco atualmente existente.
13. Em terceiro lugar, a ERSE propõe a repercussão parcial de uma parcela dos encargos de regulação nas Tarifas de Acesso às Redes ("**TAR**"), procurando conferir maior estabilidade e previsibilidade à recuperação daqueles custos.
14. Em quarto lugar, são apresentadas medidas complementares destinadas a reduzir estruturalmente os custos do sistema, incluindo alterações às tarifas de acesso aplicáveis às centrais de ciclo combinado a gás e o desenvolvimento de metodologias mais avançadas para a identificação e resolução de restrições técnicas.
15. A ACCIONA Energia saúda o esforço desenvolvido pela ERSE na identificação dos problemas atualmente existentes e na procura de instrumentos regulatórios capazes de reduzir os custos suportados pelos consumidores e pelos agentes do mercado.
16. Não obstante o mérito das medidas propostas e o relevante trabalho técnico subjacente à presente Consulta Pública, entende a ACCIONA ENERGÍA que subsistem aspetos suscetíveis de aperfeiçoamento, relativamente aos quais pretende apresentar os comentários e contributos constantes da presente pronúncia.

II. COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS CONSTANTES DA CONSULTA PÚBLICA N.º 142:

17. Transferência insuficiente dos custos dos ERS para as tarifas de acesso

A transferência de até 40% dos custos dos ERS para as tarifas de acesso é um passo positivo, mas insuficiente para permitir que os comercializadores internalizem de forma razoável a volatilidade destes custos nas ofertas de preço fixo.

18. Incorporação progressiva de até 90 % dos custos dos ERS

Propõe-se a definição de um calendário progressivo para a incorporação dos custos dos ERS na componente dos UGS incluída nas TAR, atingindo um máximo de 90% até ao primeiro trimestre de 2028.

19. Reconhecimento transitório das ofertas de preço fixo

Enquanto não for atingido o nível de 90%, a ERSE deverá reconhecer como oferta de preço fixo aquela que fixe o preço da energia grossista, mesmo que o custo dos ERS não esteja fixado, desde que esta ressalva esteja expressamente prevista contratualmente.

20. Redução da exposição dos comercializadores à volatilidade dos ERS

Mesmo com a transferência de 40%, os comercializadores continuariam a suportar uma parcela muito significativa da volatilidade dos ERS, com custos muito superiores aos níveis históricos anteriores a 2022, comprometendo a previsibilidade das ofertas de preço fixo.

21. Estabilidade e proteção dos contratos de preço fixo em vigor

Importa ainda salientar, no âmbito da comercialização de energia, a necessidade de preservar a estabilidade e a previsibilidade dos contratos de preço fixo atualmente em vigor. A eventual alteração do enquadramento regulatório aplicável aos ERS não deverá traduzir-se numa alteração unilateral dos preços contratualmente acordados com os clientes, ainda que os comercializadores tenham, na formação dos preços fixos, incorporado algum nível de aprovisionamento ou cobertura associado aos custos esperados das restrições.

22. Entrada em funcionamento do projeto-piloto até 1 de janeiro de 2027

A ERSE deverá estabelecer como data-limite 1 de janeiro de 2027 para a entrada em funcionamento do projeto-piloto, tendo em conta a necessidade urgente de rever as metodologias utilizadas pelo OS para determinar as necessidades de RRTT e os trânsitos de rede.

23.Revisão urgente das metodologias de determinação das necessidades do sistema

As metodologias atualmente utilizadas pelo OS encontram-se desatualizadas e poderão estar a contribuir para o elevado nível de custos dos ERS. A sua revisão deverá constituir uma prioridade.

24.Aumento para 80 % do volume mínimo de BmFRR a disponibilizar no mercado de coberturas

Para reforçar a previsibilidade dos custos dos ERS e reduzir a desvantagem competitiva dos comercializadores independentes, o volume mínimo de BmFRR a oferecer no mercado de coberturas deverá aumentar dos 50% propostos para, pelo menos, 80%.

25.Aplicação do requisito de 80 % independentemente da tecnologia

O requisito de disponibilização no mercado de coberturas deverá aplicar-se de forma transversal, independentemente da tecnologia de produção, de modo a garantir condições concorrenciais equilibradas.

26.Criação de incentivos à participação no mercado de coberturas

Deverão ser criados mecanismos que estimulem a participação dos BRP e dos comercializadores, assegurando níveis adequados de procura e liquidez.

27.Maior transparência e informação sobre o mercado de coberturas

A regulamentação deverá prever medidas claras de transparência relativamente a volumes, preços, posições abertas e outros indicadores de liquidez, essenciais para o desenvolvimento de um mercado de coberturas de BmFRR pequeno e em fase inicial.

28.Prevenção da duplicação das garantias exigidas aos comercializadores

As garantias de operação exigidas pelo GSS para cobertura dos custos dos serviços complementares não deverão ser duplicadas pelas garantias exigidas pela OMIP para participação no mercado de coberturas.

29.Incorporação das coberturas na determinação dos custos de gestão do sistema

O art. 114.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico deverá estabelecer expressamente que a determinação dos custos de gestão do sistema tem em consideração não apenas os resultados dos leilões de BmFRR, mas também o efeito estabilizador do mercado de coberturas.

30.Garantia da neutralidade tecnológica

A definição dos lotes de BmFRR deverá respeitar os princípios da objetividade, transparência e não discriminação entre tecnologias, evitando favorecer de

forma injustificada as centrais térmicas a gás face ao armazenamento, à procura flexível ou a outras tecnologias capazes de prestar o serviço.

31.Determinação objetiva e transparente da capacidade reservada

Qualquer reserva de lotes para capacidade firme deverá basear-se numa metodologia objetiva, transparente e não discriminatória, que assegure não apenas o menor custo do serviço, mas também a menor volatilidade possível para os comercializadores.

32.Revisão periódica e supervisão da metodologia do ORT

O volume de capacidade reservado deverá ser periodicamente revisto. A metodologia utilizada pelo ORT para determinar esse volume deverá ser pública, sujeita a consulta e submetida à supervisão da ERSE, garantindo a evolução do modelo de acordo com os princípios de neutralidade tecnológica e concorrência.

Por tudo quanto acima referido,

SOLICITA-SE, para os devidos efeitos, que se tome em consideração a presente pronúncia apresentada e submetida a V. Exas., e que a mesma possa contribuir, em conjunto com as demais pronúncias apresentadas pelos restantes agentes de setor, para o melhoramento do já apreciável esforço legiferante empreendido pela ERSE.

Pela ACCIONA Energía

J 10/09/2026